



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal da Estância Turística Campo Novo de Rondônia

PREGÃO ELETRÔNICO

022/2026

ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de alimentos, na forma de **cestas básicas completas**, destinados à concessão às famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.392,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2026 às 09h30minh (horário de Brasília)

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº [11-1730/2026](#)

Torna-se público que o Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725/2025 e 738/2025 ([ID 493481](#)), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, para Registro de Preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** aquisição de alimentos, na forma de **cestas básicas completas**, destinados à concessão às famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Class.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Cestas Básicas , embaladas em fardos transparentes resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica .	Unid.	144	R\$ 218,00	R\$ 31.392,00
OBS: quantidade mínima de entrega: 10 (dez) unidades de Cestas Básicas. Validade da cesta: MÍNIMO de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da cesta.					
1.	Açúcar cristal , embalados em pct de 2 kg. Obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio.				Unid. 02
2.	Arroz Agulhinha de primeira qualidade, tipo I, polido, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 05 kg, deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.				Unid. 02
3.	Bolacha doce tipo maisena , leite ou Maria, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0% gordura trans. em pacotes de 360g				Unid. 01
4.	Bolacha salgada tipo água e sal , pacotes de 360g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% gordura trans.				Unid. 01
5.	Café puro em pó , torrado e moído, extra forte, com selo de pureza ABIC. Embalado em pacotes de 500g.				Unid. 02

6.	Farinha de mandioca: fina; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. Emb. 1 kg.	Unid.	01
7.	Feijão, tipo 1 , classe carioquinha, conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Apresentando rótulo de acordo com a norma vigente.	Unid.	02
8.	Farinha de trigo especial, tipo 1 , enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), sem fermento em pct de 1Kg.	Unid.	01
9.	Farinha de trigo especial, tipo 1 , enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), sem fermento em pct de 1Kg.	Unid.	02
10.	Óleo de soja produto obtido do grão de soja. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. refinado garrafas de 900 ml.	Unid.	02
11.	Sal Refinado iodado , 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Unid.	01

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média/Mediana são de inteira responsabilidade do setor/departamento que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços ([ID 627886](#)).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que seja devidamente cadastrada no portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

3.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas, além da apresentação constante no anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade de exclusividade para contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e de cota de até 25% bem como ao empate ficto.

3.3. Dos critérios de preferencia para MEs e EPPs, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estão expressamente previsto neste edital.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão);

3.4. Dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 47 e 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014, estão expressamente previsto neste edital.

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014:

3.5.1. Cota exclusiva para ME, EPP e MEI Itens com valores de até R\$ 80.000,00;

3.5.2. Em caso de Cota Reservada, essa correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas

ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, inclusive Microempreendedores Individuais MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

3.5.3. Cota Principal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3.5.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico licitanet.com.br, e as especificações constantes no ANEXO 1 deste Edital, Termo de Referência, prevalecerão às últimas;

3.5.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.5.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas poderá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

3.5.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPEs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

3.11.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.18. Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, as empresas participantes deste processo licitatório, ao submeterem suas propostas, **declaram estar cientes e concordam expressamente** que os dados fornecidos no âmbito desta licitação, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato, e demais informações pertinentes, **poderão ser tratados e**

divulgados publicamente pela Administração Pública para fins de publicidade do certame, conforme previsto na legislação vigente.

3.19. A divulgação desses dados se dará em meios oficiais, tais como o Diário Oficial, o Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia, além de outros canais necessários para assegurar a transparência dos atos administrativos.

3.20. As empresas participantes **reconhecem** que o tratamento e a divulgação dos dados são indispensáveis para garantir a publicidade e a competitividade do processo licitatório, de modo a assegurar o interesse público. O uso desses dados será realizado de maneira proporcional e limitada às finalidades do presente certame.

3.21. *Caso a empresa possua dados sensíveis ou que necessitem de tratamento especial, conforme previsto na LGPD, deverá informar expressamente à Comissão de Licitação antes da apresentação de sua proposta, sob pena de consentimento tácito.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

4.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio Valor unitário, e total do item, as ESPECIFICAÇÕES E MARCA, do produto/serviço ofertado (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA). A não inserção de informações contendo as especificações neste campo implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta; Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.12.

5.9.2. Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa fechado e aberto, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.2.5. Havendo eventual empate entre propostas e lances, exauridos os critérios de desempate previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será realizado sorteio eletrônico no Portal do LICITANET para o desempate e definição da ordem de classificação das propostas.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de no MÍNIMO de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Uma vez ofertado o lance não haverá desistência; Se constatar ação de forma negligente, ou ainda, intenção de tumultuar a competição por parte do participante, será aplicada as sanções cabíveis conforme LEI Nº 14133/2021, e as demais cabíveis previstas no ordenamento jurídico vigente.

6.25. Considerando que o sistema permite a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o(a) Pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.26. A regra disposta no item 6.25 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o(a) Pregoeiro(a) estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 6.24.

6.27. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

6.28. O(a) Pregoeiro(a) caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30. APÓS A TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO O ITEM/LOTE QUE ESTIVER ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA, BEM COMO, A PROPOSTA NA INTEGRAL (SE NECESSÁRIO).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da legislação em vigor e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018](#), [art. 29](#), [caput](#)).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. A apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF e CRC/PMCNRO (EM VALIDADE)**, será válida opcionalmente, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS.

8.1.2. O licitante **NÃO** cadastrado ou cadastrado **PARCIALMENTE** deverá encaminhar toda a documentação exigida.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Ato constitutivo (publicação) CONTRATO com suas alterações OU ESTATUTO SOCIAL em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa juntamente com procuração.
REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ .
Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS da sede da empresa licitante.
Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante.
Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF .
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Certidão Negativa de FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS , devidamente válida.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DECLARAÇÕES

Declaração de que a **Empresa NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo IV).

Declaração de inexistência de **FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação (modelo Anexo V).

Declaração de que a empresa não utiliza **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**. (modelo Anexo VI).

Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVO) (modelo Anexo VII).

Atestado ou declaração de visita técnica, emitido por esta administração, ou declaração do licitante assinada pelo representante legal, afirmando conhecimento das condições e locais de execução.

Declaração de **ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. (modelo Anexo VIII).

Informamos às licitantes que a **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o modelo contido no Anexo VIII deste Edital, somente deverá ser preenchida e apresentada por empresas que, DE FATO, pertençam ao regime de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Destacamos que a apresentação dessa declaração por empresas que NÃO se enquadrem nos critérios estabelecidos para ME ou EPP pode acarretar a desclassificação da licitante, bem como a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis. A falsidade de informações relativas ao enquadramento em regime especial poderá ser considerada fraude no processo licitatório, com sanções previstas em lei.

Reforçamos a importância de que cada empresa verifique previamente seu enquadramento junto aos órgãos competentes, de forma a garantir que os benefícios previstos para as ME e EPP sejam aplicados de maneira correta e transparente.

Caso a empresa não seja enquadrada como ME ou EPP, **NÃO DEVERÁ PREENCHER NEM APRESENTAR** a referida declaração.

Declaração **Autenticidade dos Documentos**; (modelo Anexo IX).

Declaração de Plena **Submissão às Condições e Exigências do Edital** (modelo Anexo X).

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Modelo Próprio da Licitante**).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para as de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos fac-símile, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados através do módulo HABILITANET.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10.2. As declarações constantes no HABILITANET terão validade, no entanto para fazer valer a licitante deverá preenche-las/marca-las.

8.10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA E SERÁ BAIXADO E JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

8.11. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF e CRC/PMCNRO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou CRC/PMCNRO, serão enviados por meio do sistema HABILITANET, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável, contado da solicitação da empresa ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão desde que dentro do prazo primeiramente estipulado.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes acácia para fins de habilitação e classificação.

8.15.1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DECLARAÇÃO SERÁ REQUISITO PARA INABILITAÇÃO. SALVO SE DURANTE O CERTAME A LICITANTE SANAR A FALTA, COM O PREENCHIMENTO E/OU EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

8.15.2. SERÁ ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ATRAVÉS DA INTERNET, POR MEIO DE CONSULTA AOS SÍTIOS OFICIAIS, INCLUSIVE PARA SUPRIR DATA VENCIDA EM ALGUM DOCUMENTO.

8.15.3. TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO CRC PODERÃO SER ADMITIDOS COMO COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE CONSULTA NO PROCESSO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, DESDE QUE ATENDA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E NÃO ESTEJAM VENCIDOS.

8.15.4. EXEMPLO: CASO LICITANTE DEIXE DE APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONSTANTE NO CRC PODERÁ SER ADMITIDO CASO SEJA SIMILAR AO OBJETO DA LICITAÇÃO DESTE EDITAL, ATRAVÉS DE CONSULTA PELO(A) PREGOEIRO(a) NO PROCESSO DE CADASTRO DA EMPRESA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

8.15.5. NÃO SERÃO REALIZADAS CONSULTAS NEM ADMITIDAS COMPROVAÇÕES POR OUTRO MEIO A NÃO SER POR SITES OFICIAIS OU DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

8.15.6. CASO CONSULTADO E NÃO CONSTATADO A REGULARIDADE DA LICITANTE, A MESMA SERÁ DECLARADA INABILITADA.

8.15.7. SOMENTE HAVERÁ A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS NÃO-DIGITAIS QUANDO HOVER DÚVIDA EM RELAÇÃO À INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITAL.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. *Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.*

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes acácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na inexistência de fornecedor cadastrado para o item no cadastro de reserva, serão considerados os demais licitantes, conforme a ordem de classificação da licitação. Respeitada a sequência registrada no sistema, o licitante convocado será submetido à negociação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021,

visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Não sendo possível a redução do preço, poderá ser realizada a contratação pelo valor originalmente ofertado e registrado no sistema, desde que compatível com o preço de referência e vantajosa para a Administração.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, por meio do sistema eletrônico LICITANET, com exceção via e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br que deverá ser confirmado o recebimento pelo(a) Pregoeira/Agente de Contratação ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min. de segunda às sextas-feiras, sito a Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO - CEP: 76.887-000, Telefone: (069) 3239-2362.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município no endereço eletrônico www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b e no site <http://www.licitanet.com.br>, bem como na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na

Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, CEP: 76.887-000, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h30min. às 12h00min, e as sextas-feiras das 07h30min. às 13h30min, exceto feriados.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.10.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.10.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de empregado em empresa pública

14.10.5. ANEXO V - Modelo de declaração de fatos supervenientes

14.10.6. ANEXO VI - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF

14.10.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de vistoria (facultativo)

14.10.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

14.10.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de autenticidade.

14.10.10. ANEXO X - Declaração de anuência.

PEÇAS QUE COMPÕEM ESSE EDITAL:

DFD - ([ID 631655](#))

ETP - ([ID 632684](#))

Mapa de Risco – ([ID 636812](#))

Termo de Referência - ([ID 638316](#))

Quadro Comparativo – ([ID 646000](#))

Minuta de Contrato - ([ID 646106](#))

Minutra Ata SRP - ([ID 627886](#))

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de Outubro de 2026.

Minuta elaborada por:

Luana Bispo de Oliveira

Pregoeira e Agente de Contratação – Port. nº 725/2025.

Responsável pela condução da licitação:

LOANA DE ASSIS COSTA

Pregoeira e Agente de Contratação – Port. nº 738/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ([ID 638316](#))

1. Fundamentação Legal

1.1. A aquisição será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica nos termos dos Art. 6º, inciso XLI, Art. 17º, §2º, e Art. 34º em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Parágrafo Único, da Lei 14.133/21 de 01/04/2021 da Lei nº 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de assistência Social de Campo Novo de Rondônia/RO, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Art. 82º da Lei 14.133/21, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as solicitações contidas neste **Processo Administrativo 11-1730/2026**

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as características mínimas do objeto da presente licitação que se constitui na aquisição de alimentos (na forma de cestas Básicas) a serem adquirido pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO, visando atender às necessidades da população local.

2. Do Objeto E Objetivos

2.1. Do Objeto

2.1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na **aquisição de alimentos, na forma de cestas básicas completas**, destinados à concessão às famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

2.1.2. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026, o **critério de julgamento será o de menor preço por item**, considerando a composição das cestas básicas como solução integrada.

2.1.3. As quantidades e especificações dos produtos que compõem as cestas básicas encontram-se detalhadas no quadro de especificações técnicas constante do item **3.** deste Termo de Referência, elaborado com base nas quantidades apresentadas nos documentos nº DFD - Formalização de Demanda 80 de 19/08/2026 (ID 631655) e Memorando Psicossocial de 19/08/2026 (ID 631544), encaminhados pelo órgão demandante.

2.2. Dos Objetivos

2.2.1. Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mediante o fornecimento de alimentos básicos em quantidade e condições adequadas para o consumo.

2.2.2. Contribuir para a redução dos impactos decorrentes da vulnerabilidade **socioeconômica**, proporcionando suporte alimentar às famílias e indivíduos que apresentem necessidade de atendimento no âmbito dos serviços socioassistenciais.

2.2.3. Assegurar atendimento compatível com a proteção social e a garantia da dignidade humana, mediante a disponibilização de benefício eventual destinado ao atendimento de necessidades básicas de alimentação.

2.2.4. Fortalecer o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade à rede de serviços socioassistenciais, utilizando a concessão do benefício como instrumento de atendimento e acompanhamento no âmbito do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.5. Assegurar condições para o atendimento de demandas emergenciais de natureza socioassistencial, especialmente aquelas relacionadas à insuficiência temporária de recursos para aquisição de alimentos.

2.2.6. Contribuir para a redução das situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, mediante a oferta de apoio alimentar às pessoas e famílias que atendam aos critérios estabelecidos para concessão do benefício.

3. Especificação técnica/quantidade do Objeto

Item	Especificação	Unid.	Quant
01.	Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	UN	144
OBS: quantidade mínima Cestas Básicas 10(dez) unidades.			
Validade da cesta mínimo de 90 dias a contar do recebimento da cesta.			
Item	Composição da Cesta Básica	Class.	Quant
01.	Açúcar cristal , embalados em pct de 2 kg. Obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio.	UN	02
02.	Arroz Agulhinha de primeira qualidade, tipo I, polido, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 05 kg, deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	UN	02
03.	Bolacha doce tipo maisena, leite ou Maria, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0% gordura trans. em pacotes de 360g	UN	01
04.	Bolacha salgada tipo água e sal pacotes de 360g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% gordura trans.	UN	01
05.	Café puro em pó, torrado e moído, extra forte, com selo de pureza ABIC. Embalado em pacotes de 500g.	UN	02
06.	Farinha de mandioca: fina; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. Emb. 1 kg.	UN	01
07.	Feijão , tipo 1, classe carioquinha, conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Apresentando rótulo de acordo com a norma vigente.	UN	02
08.	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), sem fermento em pct de 1Kg	UN	01
09.	Macarrão espaguete nº8 , massa de sêmola com ovo, primeira qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem lacrada em	UN	02

	pacotes de 500 gramas, livre de sujidades e parasitas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.		
10.	Óleo de soja produto obtido do grão de soja. Líquido viscoso refinado,fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. refinado garrafas de 900 ml	UN	02
11.	Sal Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UN	01

4. Justificativa e Necessidade da Contratação

4.1. Da justificativa da necessidade:

4.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas, destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, especialmente por meio dos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. A disponibilização dos alimentos constitui medida de proteção destinada ao atendimento de situações que envolvam insuficiência temporária de recursos para a satisfação de necessidades básicas de alimentação.

4.1.2. No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, são desenvolvidas ações de acompanhamento e atendimento às famílias, com vistas ao fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares e comunitários e do acesso aos direitos socioassistenciais. Nesse contexto, a identificação das situações de vulnerabilidade ocorre a partir do acompanhamento realizado pelos serviços da política de assistência social.

4.1.3. A equipe técnica dos serviços socioassistenciais realiza acompanhamento das famílias e indivíduos, podendo utilizar, entre outros procedimentos técnicos, visitas domiciliares e avaliações das condições sociais e econômicas, para identificação das situações que demandem atendimento no âmbito da assistência social. A partir desse acompanhamento, poderão ser identificadas situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à insuficiência de recursos para aquisição de alimentos.

4.1.4. Os benefícios eventuais integram as garantias da política de assistência social e constituem provisões suplementares e provisórias destinadas ao atendimento de situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Entre as situações relacionadas à vulnerabilidade temporária, o referido Decreto considera a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, especialmente a alimentação.

4.1.5. O atendimento será direcionado às famílias e indivíduos que, conforme avaliação realizada pelos serviços socioassistenciais, apresentem situação compatível com os critérios estabelecidos para a concessão do benefício eventual, observadas as normas municipais aplicáveis e os procedimentos definidos pela política de assistência social.

4.1.6. A aquisição de cestas básicas integra as ações adotadas pelo Município para o atendimento das situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à insuficiência de recursos para aquisição de alimentos. A composição previamente definida das cestas permite disponibilizar conjunto padronizado de gêneros alimentícios, observadas as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.7. Dessa forma, a aquisição busca disponibilizar à Administração os gêneros alimentícios necessários à composição das cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias e indivíduos contemplados pela política municipal de assistência social, proporcionando condições adequadas de fornecimento, recebimento e distribuição dos alimentos, em conformidade com os critérios estabelecidos para a concessão do benefício.

4.2. Da Justificativa Da Contratação Menor Valor Por Lote

4.2.1. A adoção do critério de julgamento **menor valor por item** para a presente contratação encontra-se fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 33, inciso I**, que prevê a possibilidade de aplicação do critério de menor preço para bens e serviços comuns, desde que devidamente justificado.

4.2.1.1. Ao adotar o critério de menor valor por item, aumenta-se a competitividade do certame, pois permite que o fornecedor especializado em determinado item participe do processo. Essa segmentação amplia as possibilidades de contratação com preços mais competitivos e com fornecedores que ofereçam melhores condições para item específico, respeitando o princípio da isonomia.

4.2.2. Consideraram-se consultas e solução apontada em Estudo Técnico Preliminar ([ID 632684](#)).

4.2.3. Para a composição do valor estimado, serão considerados os preços obtidos por meio das fontes de pesquisa utilizadas pela secretaria, desde que apresentem pertinência com o objeto e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas.

5. Requisitos Necessários para a Contratação/Aquisição.

Para definição e especificação dos requisitos da demanda, foram realizados os levantamentos necessários, os quais deverão ser observados durante a execução da contratação:

5.1.1. As quantidades estimadas para a aquisição correspondem ao quantitativo previsto neste Termo de Referência para o período de 12 (doze) meses,, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, mediante solicitações formalizadas pela Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os itens **DEVERÃO** ser entregues no prazo de **ATÉ 10 (dez) dias corridos**, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizado na Rua 21 de Setembro, nº 1866, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.4. Os itens ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e

adequadas ao transporte, de modo a protegê-los contra danos e preservar suas condições de higiene e conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os critérios de sustentabilidade.

5.1.5. A contratação deverá contemplar o fornecimento de **cestas básicas completas**, compostas pelos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.6. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, ser próprios para consumo humano e apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e integridade.

5.1.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido para cada produto, observando-se o período mínimo indicado na respectiva descrição técnica.

5.1.8. As cestas deverão ser organizadas e transportadas de forma adequada, de modo a preservar a integridade e as condições de conservação dos produtos até o momento da entrega.

5.1.9. Os produtos que apresentarem avarias, sinais de deterioração, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas deverão ser substituídos, **sem ônus adicional para a Administração**.

5.1.10. O fornecimento deverá observar os locais, prazos, quantidades, condições de entrega e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.11. Os itens deverão ser entregues em **embalagens originais de cada produto**, sem avarias, violações ou adulterações, contendo, quando aplicável, data de fabricação, número do item, prazo de validade, selos de aprovação e qualidade e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

5.1.12. Verificada a desconformidade de qualquer dos produtos no ato do recebimento ou posteriormente, a licitante vencedora deverá promover sua substituição de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.1.13. Os **ITENS** constantes da tabela referencial, item 3 deste Termo de Referência, **DEVERÃO**, sem exceção, ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo.

5.1.14. A validade mínima dos produtos deverá observar aquela constante na descrição detalhada de cada item, contada a partir da data de entrega.

5.1.15. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar incluídos no preço ofertado, abrangendo também toda atividade ou material necessário à execução do objeto, ainda que não expressamente indicado.

5.1.16. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de

sua **ÚLTIMA assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. Para fornecimento do objeto pleiteado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar ([ID 632684](#)).

7. Justificativa Da Quantidade Estimada

7.1. A presente aquisição, bem como os itens e quantitativos relacionados, foi definida com base nas informações constantes dos documentos nº Memorando Psicossocial de 19/08/2026 ([ID 631544](#)) e DFD - Formalização de Demanda 80 de 19/08/2026 (ID 631655) apresentados pelo órgão demandante.

8. Da Classificação Do Item (Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **bens comuns**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Da Estimativa Da Despesa

9.1. O valor estimado da presente contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela secretaria, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

9.2. A pesquisa de preços deverá considerar valores praticados no mercado para produto com características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Para a composição do valor estimado, serão considerados os preços obtidos por meio das fontes de pesquisa utilizadas pela secretaria, desde que apresentem pertinência com o objeto e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas.

9.4. Os preços coletados serão analisados quanto à sua compatibilidade e consistência, considerando-se as características do produto, a unidade de fornecimento, as condições de entrega e demais fatores que possam influenciar na formação do preço.

9.5. Quando identificados valores que apresentem discrepância relevante em relação aos demais preços obtidos, estes poderão ser objeto de análise específica e, quando devidamente justificado, desconsiderados para fins de composição do valor estimado, especialmente quando se mostrarem manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.6. A estimativa deverá refletir, tanto quanto possível, os preços correntes de mercado no momento da realização da pesquisa, de modo a proporcionar parâmetro adequado para análise da economicidade da contratação.

9.7. O valor estimado da contratação será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.8. A pesquisa de preços e os documentos que a fundamentarem deverão integrar os autos do processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia empregada, das fontes consultadas e dos valores considerados para a formação da estimativa.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, Alínea "J" da Lei Federal nº 14.133/21).

10.1. Os recursos orçamentários para atender a presente aquisição estão previstas no desembolso para os serviços e aquisições pretendidos está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Ação Governamental.

10.2. Por se tratar de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária será indicada no momento da aquisição, conforme Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

0.1.500 - Recurso Livre.

0.1.661 - Recurso Estadual.

10.3. Da apresentação de nota fiscal eletrônica, deverão ser enviadas por e-mail ou entregues presencialmente nos endereços das secretarias ordenadoras de despesas, Notas Fiscais Eletrônica/Faturas emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo descrição do objeto, marca, quantidades, valores unitários, valores totais, número da Conta Bancária da CONTRATADA e número da nota de empenho da CONTRATANTE. Na hipótese das Notas Fiscais eletrônica/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertidas com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento), acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS).

11. Do Recebimento e Certificação dos produtos (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo, ou um servidor designado pela secretaria, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

11.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor **ou** pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

11.3. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo o recebimento realizado nas seguintes condições:

11.4.1. PROVISORIAMENTE: de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos

produtos, sem prejuízo da posterior conferência de sua conformidade com as exigências estabelecidas:

11.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5. Entregue os produtos/materiais/equipamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para avaliações quanto ao cumprimento de nota de empenho do produto/material/equipamento, no **prazo máximo de ATÉ 5 (cinco) dias úteis**.

11.6. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser **novos, de primeiro uso**, e entregues devidamente **aconicionados, embalados e lacrados**, em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade.

11.7. Os itens deverão ser entregues diretamente nos endereço indicado neste Termo de Referência de acordo com solicitação de cada secretaria municipal, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso e/ou mesmo telefone/WhatsApp.

11.8. Finalizados os acompanhamentos dos itens serão recebidos definitivamente.

11.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do instrumento contratual, devendo ser **substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. Forma E Critérios De Seleção Do Fornecedor

12.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

12.2. A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido nos **Arts. 62 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.3. Na hipótese de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a ordem legal estabelecida.

13. DA Habilitação (art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar sua regularidade e capacidade para o fornecimento do objeto, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza, o valor e a complexidade da contratação.

13.2. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – documento de identificação e comprovação da representação legal da empresa;

II – ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;

- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VII – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – declaração de que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.3. Além da documentação de habilitação, a Administração realizará, previamente à formalização da contratação ou à emissão de instrumento que substitua o contrato, quando cabível, as consultas necessárias à verificação da inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

13.4. As consultas e verificações realizadas deverão ser devidamente documentadas e juntadas aos autos do processo, contendo os respectivos registros, certidões ou comprovantes, de modo a assegurar a rastreabilidade da análise realizada pela Administração.

13.5. A existência de registro em cadastro oficial de sanções não implicará, por si só, a exclusão automática da empresa, devendo a secretaria analisar, de forma individualizada, a identidade do sancionado, a natureza e a base legal da penalidade, sua vigência, abrangência territorial e institucional, bem como eventual decisão suspensiva, anulação, reabilitação ou outra circunstância capaz de modificar seus efeitos, mediante decisão devidamente motivada, quando necessário.

13.6. A secretaria poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza e o valor da contratação, não sendo admitidas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

13.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

13.9. A secretaria deverá acompanhar a manutenção dessas condições e a eventual superveniência de sanções capazes de produzir efeitos sobre a relação contratual, observada a periodicidade compatível com a duração, materialidade e os riscos da contratação.

14. Do Contrato

14.1. Da Execução e Formalização

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de **ATÉ 02 (dois) dias úteis**, contados do envio de link de acesso encaminhado à **CONTRATADA**, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

14.1.2. O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no Artigo 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.1.4. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante solicitações formalizadas pela Administração, observados os quantitativos registrados, as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.5. O contratado deverá manter **PREPOSTO** aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.2. Da Gestão Do Contrato

14.2.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação das entregas dos materiais será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município **CONTRATANTE**, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato, considerando cada secretaria.

14.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.2.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.2.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.2.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.2.9. O fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.2.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.2.13. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.2.14. O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.3. Da Alteração Do Contrato

14.3.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124º e 125º da Lei n. 14.133/2021.

14.3.2. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91º, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

15. Das Infrações E Sanções Administrativas

15.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 15.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 15.2, bem como nas alíneas b, c e d, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
- b) em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;
- c) ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à conveniência da extinção da contratação.

§ 1º Considera-se atraso injustificado aquele para o qual o contratado não apresentar documentos ou justificativas que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.

§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação das demais sanções cabíveis.

II – multa compensatória, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total da contratação:

- a) em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- b) em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, mediante fundamentação da autoridade competente, observados os limites legais aplicáveis.

15.5. Além do disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se ao contratado as normas e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

15.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos decorrentes da contratação ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.15. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.17. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado decorrentes desta ou de outras contratações administrativas mantidas com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

16. Do Reajuste De Preços

16.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da contratação, considerando que o fornecimento está estimado para o período de 12 (doze) meses, não havendo, em princípio, interregno suficiente para aplicação de reajuste de preços.

16.2. Considerando o prazo de execução previsto para a contratação, não será aplicado reajuste de preços durante a vigência contratual, permanecendo os valores constantes da proposta apresentada pela Contratada e formalmente aceita pela Administração.

16.3. Eventual alteração dos preços contratados somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma relevante os custos originalmente considerados.

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração analítica da alteração dos custos, cabendo à Administração analisar a existência dos pressupostos legais para eventual concessão.

16.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não será concedido com fundamento em simples variação ordinária dos preços de mercado, devendo ser demonstrada a ocorrência de fato que efetivamente tenha provocado o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

16.6. O reajuste de preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a qual poderá ser requerida quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. Das Condições De Pagamento

17.1. O prazo de pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

17.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a mesma poderá ser devolvida, para as devidas correções, ou aceita, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8. A Secretaria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

17.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

17.11. A **CONTRATADA** não poderá se valer da contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

17.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

17.13. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

17.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

17.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17.16. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a comprovação de regularidade fiscal, com a apresentação ou atualização, quando for o caso, das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.17. A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, bem como o número do Processo Administrativo, Nota de Empenho e Contrato, se houver.

17.18. Os pagamentos estarão condicionados à adequada execução do objeto, de acordo com as especificações constantes das descrições do item deste Termo de Referência e na proposta da Contratada, bem como ao efetivo recebimento e aceite dos produtos pela Administração.

18. Da Liquidação

18.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – o prazo de validade;
- II – a data de emissão;
- III – os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV – o período respectivo de execução da contratação;
- V – o valor a pagar; e
- VI – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

18.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada e ao devido recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19. Da Proposta De Preços

19.1. A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço unitário e total, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo para Proposta Comercial, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, incluindo

todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas complementares necessárias.

19.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos de acordo com as condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20. Do Critério De Julgamento

20.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório, bem como o disposto no art. 33, inciso I, e no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Subcontratação Cessão E/Ou Transferência

21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

22. Das Obrigações

22.1 Da Contratada

22.1.1. Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pela Secretaria, conforme definido neste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

22.1.2. Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

22.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.

22.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

22.1.5. Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

22.1.6. Garantir que os produtos são originais e de procedência legal.

22.1.7. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas em objeto e especificação do item.

22.1.8. Garantir que os produtos entregues estejam dentro dos prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, em condições adequadas de qualidade, conservação, higiene, integridade e próprios para consumo.

22.1.9. Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

22.1.10. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

22.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender às comunicações relativas à execução do objeto e às eventuais irregularidades verificadas nos produtos entregues.

22.1.12. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, sinais de deterioração, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação da CONTRATANTE.

22.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observadas as disposições estabelecidas no item 21 deste Termo de Referência.

22.1.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

22.1.15. Comunicar a Requerente, por escrito, no prazo de **ATÉ 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos produtos, bem como apresentar documentos comprobatórios.

22.2. Da Contratante

22.2.1. Emitir Nota de Empenho.

22.2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize.

22.2.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato.

22.2.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

22.2.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

22.2.6. O acompanhamento, conferência e recebimento dos itens ficarão sob responsabilidade de um servidor da Secretaria Solicitante, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo.

22.2.7. Entregues os itens, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor de cada Secretaria envolvida, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa e definitiva.

22.2.8. Fiscalizar os itens entregues pela **CONTRATADA**.

22.2.9. Rejeitar em parte ou em tudo os itens que por ventura apresentarem defeitos/vícios.

22.2.10. Observar os prazos acordados para entrega dos itens/objeto deste Termo de Referência.

22.2.11. Finalizados os itens, e recebidos definitivamente, a nota fiscal será certificada de forma definitiva, e encaminhada aos procedimentos administrativos financeiros.

22.2.12. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos itens.

22.2.13. Pagar à importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.

23. Dos Resultados Pretendidos

23.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e adequado de cestas básicas prontas e completas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, garantindo a disponibilidade dos gêneros alimentícios que compõem o benefício conforme os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.

Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

- Garantir maior regularidade e continuidade na disponibilização das cestas básicas aos usuários que atendam aos critérios para concessão do benefício;
- proporcionar às famílias beneficiárias acesso a um conjunto padronizado de gêneros alimentícios, em condições adequadas de qualidade, conservação e consumo;
- assegurar maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais;
- reduzir a possibilidade de interrupções no fornecimento decorrentes da ausência de estoque ou da necessidade de aquisição individualizada dos gêneros;
- promover maior eficiência operacional, mediante a transferência ao fornecedor das atividades de separação, acondicionamento, organização, transporte e entrega das cestas;
- otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis na SEMAS, permitindo que os servidores concentrem suas atividades nas atribuições próprias da política de assistência social;
- reduzir a necessidade de estrutura própria para armazenamento, montagem e organização das cestas;
- proporcionar maior facilidade de controle, recebimento e fiscalização do objeto, mediante composição previamente definida e padronizada;
- assegurar maior previsibilidade para o planejamento das ações de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

- contribuir para o atendimento das situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à insuficiência de condições para suprir necessidades básicas, especialmente de alimentação, em consonância com a finalidade dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS. O Decreto nº 6.307/2007 reconhece expressamente a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, principalmente a alimentação, como situação relacionada à vulnerabilidade temporária.

23.2. Sob a perspectiva da economicidade e eficiência administrativa, espera-se que a aquisição de cestas completas permita racionalizar as etapas de fornecimento, evitando que a Administração tenha de realizar individualmente a aquisição, recebimento, armazenamento, separação e montagem dos diferentes gêneros alimentícios. A contratação deverá buscar, mediante adequada especificação do objeto e competição entre fornecedores, a obtenção de condições economicamente vantajosas para o Município.

23.3. Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação deverá observar, quando aplicável e desde que compatível com o objeto, critérios de sustentabilidade relacionados à redução de desperdícios, à adequada destinação de embalagens e resíduos e à preferência por práticas de fornecimento que promovam o uso racional de recursos. Tais critérios deverão ser estabelecidos de forma objetiva e proporcional, sem comprometer a competitividade ou a qualidade dos alimentos.

23.4. Como resultado final, pretende-se que a contratação proporcione à Administração meios regulares, eficientes e adequados para a concessão das cestas básicas, assegurando que os beneficiários recebam os produtos previstos em condições apropriadas e no momento necessário, ao mesmo tempo em que se promove o uso racional dos recursos públicos e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

24. Dos Casos Omissos

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. Do Foro

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buritis/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

26. Condições Gerais

Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

Os contratos elaborados serão assinados por ambas às partes, caso/quando houver necessidade no trâmite da licitação, fica a critério do(a) Secretário(a) da pasta, juntamente com avaliação do jurídico da prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Campo Novo de Rondônia, de 08 de setembro de 2026.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]
Valéria Roberta Silva Borges
Dirt. de Departamento - Port: 231/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima, autorizo prosseguimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

[Assinado Eletronicamente]
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS - Port.043/2021

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ([ID 632684](#))

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
PROCESSO: 11-1730/2026	
ETP Nº. 16/2026	Data: 13/08/2026
Secretaria Solicitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social Setor - SEMAS
Servidor Responsável pela demanda:	Elielto Eduardo da Silva Vieira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade de atender indivíduos e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e temporária, especialmente diante da impossibilidade circunstancial de prover necessidades básicas relacionadas à alimentação.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de assegurar a proteção social e o atendimento às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade. A Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece, em seu art. 22, que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas ao atendimento de cidadãos e famílias em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. A própria legislação atribui aos Municípios a responsabilidade pela definição e concessão desses benefícios, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 6.307/2007, em seu art. 1º, estabelece que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em razão de situações de vulnerabilidade temporária, integrando organicamente as garantias do SUAS. O art. 2º do referido Decreto determina, entre outros princípios, a integração dos benefícios à rede de serviços socioassistenciais para atendimento das necessidades humanas básicas, a constituição de provisão certa para enfrentamento ágil de eventos incertos e a garantia de qualidade e prontidão das respostas aos usuários.

A aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas encontra fundamento específico no art. 7º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 6.307/2007, que caracteriza como situação de vulnerabilidade temporária os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a alimentação. Dessa forma, a disponibilização de cestas básicas constitui instrumento material compatível com a finalidade dos Benefícios

Eventuais quando destinada ao atendimento de usuários que, mediante avaliação socioassistencial e observância dos critérios municipais aplicáveis, estejam vivenciando situação de vulnerabilidade temporária que comprometa sua segurança alimentar.

A contratação também se insere na fase de planejamento das contratações públicas prevista pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 18, inciso I, determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e contemple a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e, especificamente em seu inciso I, exige a descrição da necessidade da contratação considerando o problema a ser solucionado.

Nesse contexto, o problema público a ser enfrentado consiste na existência de demanda por provisões alimentares destinadas a indivíduos e famílias que, em razão de situações circunstanciais de vulnerabilidade social, não disponham temporariamente de condições suficientes para assegurar sua alimentação, comprometendo condições mínimas de sobrevivência e reprodução social. A ausência de estoque ou de contratação previamente estruturada pode limitar a capacidade de resposta do Município diante das demandas identificadas pelo CRAS, prejudicando a prontidão necessária à concessão do benefício eventual.

A aquisição planejada das cestas básicas permitirá ao Município manter disponibilidade de provisões alimentares para atendimento das situações reconhecidas como elegíveis, proporcionando maior regularidade, celeridade e segurança na execução dos Benefícios Eventuais, sem prejuízo da avaliação socioassistencial individualizada e da observância dos critérios definidos pela regulamentação municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Por se tratar de aquisição de bens destinados ao atendimento de finalidade pública diretamente vinculada à proteção social, a contratação deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, eficácia, razoabilidade e proporcionalidade. A contratação deverá, ainda, buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme objetivo estabelecido no art. 11, inciso I, da referida Lei.

Assim, a necessidade da contratação está fundamentada tanto no interesse público relacionado à garantia de proteção social e atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade, quanto na necessidade administrativa de dispor de provisões alimentares suficientes para que o CRAS possa executar, de maneira planejada, célere e adequada, a concessão dos Benefícios Eventuais previstos na legislação socioassistencial.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando diferentes modelos de provisão, formas de aquisição, possibilidades de articulação entre políticas públicas e parcerias com o setor privado. A análise considerou, além da aquisição convencional dos gêneros alimentícios, soluções que envolvem produção própria, composição das cestas com alimentos oriundos de programas de aquisição da agricultura familiar, concessão de auxílio financeiro ou cartão alimentação, doações e parcerias institucionais, buscando identificar as vantagens, limitações, custos, complexidades operacionais e condições necessárias para a adoção de cada alternativa.

2.1. Aquisição de cestas básicas completas de fornecedor especializado

Consiste na contratação de empresa do ramo de comércio ou distribuição de gêneros alimentícios para fornecimento das cestas básicas já compostas, embaladas e organizadas conforme especificações previamente definidas pela Administração.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• maior simplicidade operacional para a Administração;	• necessidade de dispêndio direto de recursos públicos;
• redução da necessidade de aquisição individualizada, conferência e montagem dos itens;	• dependência do fornecedor contratado para o cumprimento dos prazos e condições de entrega;
• possibilidade de padronização da composição, quantidade, qualidade e apresentação das cestas;	• possibilidade de variação dos preços dos gêneros alimentícios ao longo da vigência contratual;
• maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos alimentos;	• necessidade de realização de procedimento de contratação, pesquisa de preços, fiscalização e gestão contratual;
• possibilidade de estabelecimento de cronograma de entrega conforme a necessidade da Secretaria;	• menor possibilidade de substituição imediata de itens em comparação com uma aquisição diretamente realizada pela Administração;
• transferência ao fornecedor de parte significativa da logística de separação, embalagem, armazenamento e transporte;	• necessidade de adequada especificação dos produtos para evitar o fornecimento de itens de qualidade inferior à pretendida.
• maior facilidade para fiscalização quantitativa e qualitativa do objeto;	
• possibilidade de obtenção de economia de escala mediante contratação de quantitativo significativo.	

Avaliação: trata-se de solução de elevada viabilidade operacional, especialmente em razão da natureza permanente ou recorrente da necessidade e da necessidade de garantir disponibilidade regular dos alimentos, apresentando menor complexidade administrativa quando comparada à produção ou montagem direta pela Prefeitura.

2.2. Aquisição individualizada dos gêneros alimentícios para posterior montagem das cestas pela Prefeitura

Nesta alternativa, a Administração realizaria a aquisição separada dos diferentes gêneros alimentícios que compõem a cesta e posteriormente promoveria a conferência, armazenamento, separação e montagem dos kits em unidade própria.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• possibilidade de selecionar individualmente marcas, produtos e especificações;	• aumento significativo da complexidade operacional;
• maior flexibilidade para substituição ou ajuste de determinados itens;	• necessidade de espaço físico adequado para recebimento e armazenamento dos alimentos;

• possibilidade de aproveitar melhores oportunidades de preço em diferentes fornecedores;	• necessidade de servidores para conferência, organização, separação, montagem e distribuição;
• potencial obtenção de economia em determinados produtos mediante compras individualizadas;	• aumento da quantidade de contratos ou fornecedores a serem acompanhados;
• maior controle direto sobre a composição final das cestas.	• maior exposição a problemas de logística e desabastecimento de determinados itens;
	• necessidade de controle rigoroso de validade, condições de armazenamento e integridade das embalagens;
	• possibilidade de aumento dos custos indiretos da operação, inclusive com pessoal, espaço físico, equipamentos e transporte;
	• risco de descompasso entre a disponibilidade dos diferentes itens, impedindo a montagem integral das cestas.

Avaliação: embora tecnicamente possível, a alternativa apresenta maior complexidade administrativa e operacional. Para uma estrutura municipal que não disponha de instalações, equipamentos, equipe e logística especificamente destinados à montagem e armazenamento de alimentos, a solução tende a apresentar menor eficiência global quando comparada à aquisição de cestas completas.

2.3. Produção própria ou montagem integral das cestas pela Administração Municipal

A alternativa consistiria em estruturar a própria Prefeitura para adquirir os alimentos, recebê-los, armazená-los, realizar a montagem das cestas e promover sua distribuição aos beneficiários, podendo, em uma hipótese mais ampla, envolver até mesmo a produção de determinados gêneros alimentícios.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• elevado controle da Administração sobre todo o processo;	• elevada complexidade operacional e administrativa;
• possibilidade de adequação imediata da composição das cestas às necessidades identificadas;	• necessidade de estrutura física apropriada para armazenamento e manipulação dos alimentos;
• possibilidade de integração com outras políticas públicas municipais;	• necessidade de aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais específicos;
• redução da dependência de um fornecedor único para a montagem das cestas;	• necessidade de servidores em quantidade suficiente para executar as atividades;
• possibilidade de aproveitamento de estruturas municipais eventualmente existentes.	• necessidade de implantação de rotinas rigorosas de controle de estoque, validade, conservação, higiene e segurança dos alimentos;

	necessidade de transporte adequado para recebimento e distribuição;
	aumento da responsabilidade direta da Administração sobre todas as etapas da operação;
	possibilidade de geração de custos permanentes com pessoal, manutenção, armazenamento e logística;
	dificuldade de compatibilização da atividade com as atribuições ordinárias dos órgãos municipais;
	eventual necessidade de adequações estruturais e sanitárias;
	produção própria de alimentos demandaria ainda estrutura produtiva, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, área apropriada e planejamento específico, tornando-se excessivamente complexa para uma finalidade que pode ser atendida por fornecedores existentes no mercado.

Avaliação: a produção própria ou a montagem integral pela Prefeitura não se mostra, em princípio, a alternativa mais eficiente para o atendimento da necessidade. A solução exigiria a criação ou adaptação de uma estrutura operacional específica, transferindo ao Município responsabilidades e custos que podem ser atendidos pelo mercado fornecedor mediante contratação de objeto padronizado.

2.4. Aquisição parcial de gêneros alimentícios e complementação com produtos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Nesta alternativa, parte dos gêneros que compõem as cestas seria adquirida pela Administração e outra parte seria obtida por meio de alimentos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA ou de iniciativas correlatas de aquisição e distribuição da agricultura familiar.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
possibilidade de integração entre diferentes políticas públicas;	caráter sazonal e variável da disponibilidade dos produtos;
valorização da agricultura familiar e da produção local;	impossibilidade de garantir que todos os gêneros necessários à composição da cesta estejam disponíveis durante todo o período de atendimento;
possibilidade de diversificação dos alimentos disponibilizados às famílias;	dependência da produção, calendário, logística e execução do programa;
potencial redução da quantidade de gêneros que precisariam ser adquiridos diretamente com recursos municipais;	possibilidade de variação da quantidade e variedade dos alimentos recebidos;

• fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional;	• necessidade de complementar a cesta por meio de outras aquisições;
• aproximação entre a política de assistência social e outras políticas públicas.	• maior complexidade de planejamento e padronização;
	• risco de descontinuidade no fornecimento caso os alimentos do programa não estejam disponíveis em determinado período.

Avaliação: o PAA constitui importante instrumento complementar de segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar, porém não se apresenta como solução autônoma adequada para garantir a composição regular e padronizada das cestas básicas. A sazonalidade e a variabilidade dos alimentos disponíveis dificultam sua utilização como fonte permanente para todos os itens da cesta. Assim, sua utilização pode ser considerada complementar à contratação principal, sempre que houver disponibilidade, mas não deve constituir a única fonte de abastecimento.

2.5. Utilização de alimentos provenientes de hortas, projetos ou outras iniciativas de produção pública ou comunitária

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• incentivo à produção de alimentos;	• produção limitada e variável;
• fortalecimento de iniciativas comunitárias;	• forte dependência de condições climáticas e sazonais;
• possibilidade de fornecimento de produtos frescos;	• impossibilidade de garantir quantidade e variedade suficientes;
• integração com ações de segurança alimentar e nutricional;	• necessidade de áreas, insumos, equipamentos e mão de obra;
• potencial redução de parte dos gastos públicos com determinados alimentos.	• dificuldade de armazenamento e conservação de produtos perecíveis;
	• impossibilidade de substituição integral dos gêneros alimentícios normalmente integrantes de uma cesta básica.

Outra possibilidade consiste na utilização de alimentos produzidos em hortas municipais, comunitárias, escolares ou projetos sociais para complementar as cestas ou atender determinadas necessidades alimentares.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• incentivo à produção de alimentos;	• produção limitada e variável;
• fortalecimento de iniciativas comunitárias;	• forte dependência de condições climáticas e sazonais;
• possibilidade de fornecimento de produtos frescos;	• impossibilidade de garantir quantidade e variedade suficientes;
• integração com ações de segurança alimentar e nutricional;	• necessidade de áreas, insumos, equipamentos e mão de obra;

• potencial redução de parte dos gastos públicos com determinados alimentos.	• dificuldade de armazenamento e conservação de produtos perecíveis;
	• impossibilidade de substituição integral dos gêneros alimentícios normalmente integrantes de uma cesta básica.

Avaliação: apresenta potencial como mecanismo complementar, mas não possui capacidade, isoladamente, de garantir a regularidade e a padronização necessárias ao atendimento da demanda municipal.

2.6. Concessão de auxílio financeiro, cartão alimentação ou benefício equivalente

A Administração poderia, em vez de entregar diretamente os gêneros alimentícios, conceder benefício financeiro ou disponibilizar cartão destinado à aquisição de alimentos pelos próprios beneficiários, observados os critérios e a regulamentação municipal aplicáveis.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• maior autonomia das famílias para escolher os alimentos de acordo com suas necessidades;	• necessidade de existência de previsão legal e regulamentação específica para a modalidade;
• redução da necessidade de armazenamento e logística de distribuição por parte do Município;	• necessidade de definição de critérios objetivos de concessão e controle;
• eliminação da necessidade de montagem e entrega física das cestas;	• necessidade de estrutura tecnológica e administrativa para operacionalização;
• possibilidade de movimentação da economia local;	• possibilidade de utilização dos recursos para finalidades distintas daquelas pretendidas, caso não existam mecanismos adequados de controle;
• redução de custos operacionais relacionados à logística de distribuição.	• dependência de rede credenciada de estabelecimentos;
	• necessidade de fiscalização da execução e do atendimento aos critérios estabelecidos.

Avaliação: é uma alternativa potencialmente eficiente sob o ponto de vista logístico, mas sua adoção depende da existência de fundamento normativo e de estrutura administrativa adequada. Além disso, caso o Município já possua política regulamentada de concessão de benefícios eventuais mediante fornecimento de gêneros alimentícios, a substituição da modalidade exigiria análise específica de compatibilidade normativa e operacional.

2.7. Parcerias com estabelecimentos comerciais e doações privadas

Consiste na articulação entre o Poder Público e supermercados, mercados, distribuidores, produtores, empresas e outras entidades privadas para obtenção gratuita de gêneros alimentícios ou de cestas básicas destinadas à população em situação de vulnerabilidade.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• possibilidade de redução ou eliminação do gasto público com os produtos efetivamente doados;	• imprevisibilidade quanto à quantidade e regularidade das doações;
• fortalecimento da responsabilidade social das empresas;	• impossibilidade de garantir que todos os itens necessários sejam disponibilizados;
• mobilização da sociedade em torno da segurança alimentar;	• dependência da adesão voluntária dos estabelecimentos;
• possibilidade de obtenção de alimentos sem necessidade de contratação onerosa;	• dificuldade de planejamento de longo prazo;
• potencial ampliação da capacidade de atendimento em períodos de maior demanda ou emergência.	• possibilidade de recebimento de produtos incompatíveis com a composição padronizada da cesta;
	• necessidade de controle da qualidade, validade, integridade e condições de armazenamento dos alimentos;
	• necessidade de estabelecer procedimentos transparentes para recebimento, registro e destinação das doações;
	• impossibilidade de utilizar a doação como única fonte para uma demanda permanente e previsível.

Avaliação: apresenta grande potencial como solução complementar, sobretudo em campanhas, situações emergenciais ou períodos de aumento da demanda. Entretanto, por depender de adesão voluntária e não permitir previsibilidade quanto à quantidade e composição dos alimentos, não se mostra adequada para substituir integralmente uma solução contratual destinada ao atendimento regular dos beneficiários.

2.8. Parcerias com organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas

Outra possibilidade consiste na articulação com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, associações comunitárias, instituições religiosas e outras organizações que desenvolvam ações de segurança alimentar e atendimento a famílias vulneráveis.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• aproveitamento de estruturas já existentes na comunidade;	• capacidade de atendimento variável entre as instituições;
• ampliação da capacidade de alcance das ações sociais;	• dependência de recursos próprios, doações e voluntariado;
• possibilidade de mobilização de voluntários e doações;	• menor previsibilidade de continuidade;
• fortalecimento da rede socioassistencial;	• necessidade de definição clara das responsabilidades entre os envolvidos;

• possibilidade de atuação conjunta em campanhas e situações emergenciais.	• necessidade de observância das regras aplicáveis às parcerias com o Poder Público, quando houver transferência de recursos ou formalização de parceria;
	• impossibilidade de assegurar, por si só, quantidade suficiente de cestas para atendimento regular de toda a demanda.

Avaliação: constitui mecanismo relevante de articulação da rede de proteção social, mas deve ser considerado predominantemente como solução complementar, não substituindo a necessidade de uma fonte regular e previsível de provisão alimentar.

2.9. Utilização combinada de diferentes soluções

Também é possível adotar modelo híbrido, no qual a Administração mantenha uma contratação principal para garantir o fornecimento regular das cestas e, simultaneamente, utilize outras fontes complementares, como PAA, doações privadas, parcerias com entidades e projetos de segurança alimentar.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
• diversificação das fontes de atendimento;	• maior necessidade de coordenação administrativa;
• redução da dependência de uma única modalidade;	• necessidade de compatibilizar diferentes fluxos de recebimento e distribuição;
• possibilidade de aproveitar alimentos provenientes de programas públicos e doações;	• possibilidade de dificuldades para padronizar a composição das cestas;
• maior capacidade de resposta a situações excepcionais;	• necessidade de controle de estoque e validade dos produtos provenientes de diferentes fontes;
• possibilidade de integração entre diferentes políticas públicas;	• eventual necessidade de ajustes na composição da cesta conforme a disponibilidade dos complementos.
• manutenção de uma fonte regular de atendimento sem impedir o aproveitamento de oportunidades de recebimento gratuito de alimentos.	

Avaliação: apresenta-se como alternativa estratégica para o Município, especialmente quando a contratação principal permanece responsável por assegurar a continuidade do benefício e as demais fontes são utilizadas de forma complementar, sem comprometer a regularidade do atendimento.

2.10. Síntese comparativa das alternativas

Solução	Vantagens principais	Desvantagens principais	Avaliação
Aquisição de cestas completas	Simplicidade, padronização,	Gasto público e dependência contratual	Alta viabilidade

	previsibilidade e menor complexidade logística		
Aquisição individual dos gêneros	Flexibilidade e possibilidade de buscar preços individuais	Maior número de fornecedores, armazenamento e montagem	Viabilidade média
Produção/montagem própria	Controle integral do processo	Elevada complexidade, estrutura, pessoal e logística	Baixa viabilidade
Complementação com PAA	Integração de políticas e fortalecimento da agricultura familiar	Sazonalidade e imprevisibilidade	Viável como complemento
Hortas/projetos de produção	Produtos frescos e integração comunitária	Baixa escala e sazonalidade	Viável como complemento
Cartão/auxílio alimentação	Autonomia do beneficiário e menor logística	Exigência de regulamentação e controle	Viabilidade condicionada
Doações de empresas/mercados	Redução de custos e mobilização social	Imprevisibilidade e dependência voluntária	Viável como complemento
Parcerias com OSCs	Fortalecimento da rede e aproveitamento de estruturas existentes	Capacidade e continuidade variáveis	Viável como complemento
Modelo híbrido	Diversificação e maior capacidade de resposta	Maior necessidade de coordenação	Alta viabilidade como estratégia complementar

Diante do levantamento realizado, verifica-se que existem diversas alternativas capazes de contribuir para o atendimento da necessidade, porém apresentam diferentes níveis de previsibilidade, complexidade operacional, custo e capacidade de garantir a continuidade do fornecimento. A produção própria pela Administração mostra-se pouco eficiente em razão da necessidade de estrutura física, equipamentos, pessoal, armazenamento, controle sanitário, logística e gestão de estoques, além de deslocar recursos e servidores de suas atividades finalísticas. Do mesmo modo, a utilização exclusiva de alimentos provenientes do PAA, hortas ou projetos de produção não assegura a regularidade necessária, especialmente em razão da sazonalidade, da variedade e da quantidade disponível.

As doações privadas e as parcerias com organizações da sociedade civil apresentam relevante potencial de apoio à política de segurança alimentar, sobretudo por possibilitarem a obtenção de alimentos sem ônus direto aos cofres públicos. Contudo, por dependerem de adesão voluntária e apresentarem disponibilidade variável, não oferecem segurança suficiente para constituir a única fonte de atendimento de uma demanda permanente. Da mesma forma, eventual adoção de cartão ou auxílio financeiro para aquisição de alimentos dependeria de avaliação da legislação municipal, regulamentação específica, critérios de concessão e estrutura administrativa necessária à sua operacionalização.

Nesse contexto, a aquisição de cestas básicas completas de fornecedor regularmente contratado apresenta-se como a alternativa de maior previsibilidade e menor complexidade operacional para assegurar a continuidade do atendimento, permitindo que a Administração estabeleça previamente a composição, os padrões de qualidade, os quantitativos e as condições de entrega. A solução também não impede a utilização complementar de outras fontes, como alimentos provenientes do PAA, doações de estabelecimentos comerciais, parcerias com organizações da sociedade civil e demais iniciativas de segurança alimentar, sempre que disponíveis e observadas as condições de qualidade, validade, armazenamento e distribuição.

Assim, o levantamento de mercado indica como solução mais adequada a contratação de fornecedor para o fornecimento regular de cestas básicas completas, sem prejuízo da adoção de mecanismos complementares e não onerosos, especialmente doações e articulações interinstitucionais, que possam ampliar a capacidade de atendimento do Município. Essa combinação permite conciliar continuidade, previsibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que possibilita o aproveitamento

de iniciativas públicas, privadas e comunitárias voltadas à segurança alimentar e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição de cestas básicas prontas e completas, mediante contratação de fornecedor especializado no comércio e distribuição de gêneros alimentícios, observadas as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as condições de entrega estabelecidos pela Administração. A solução compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios que integram cada cesta, devidamente acondicionados, embalados e organizados, bem como sua entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de modo a assegurar a disponibilidade regular dos benefícios destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A composição das cestas deverá ser previamente definida pela Administração, considerando os gêneros alimentícios necessários ao atendimento da finalidade socioassistencial, suas respectivas quantidades, unidades de fornecimento, padrões mínimos de qualidade, condições de embalagem, validade e demais características necessárias à adequada conservação e utilização dos produtos pelos beneficiários. Os alimentos deverão ser entregues em condições próprias para consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, devidamente identificadas e em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento de contratação.

A contratação deverá contemplar, ainda, a responsabilidade do fornecedor pela separação, organização, acondicionamento, transporte e entrega das cestas, reduzindo a necessidade de utilização da estrutura física e da mão de obra da Administração para atividades de armazenamento, montagem e distribuição dos kits. Caberá ao fornecedor assegurar que os produtos sejam transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene e integridade, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem avarias, vencimento, desconformidade com as especificações ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao consumo.

A entrega deverá ocorrer de acordo com o cronograma e os locais definidos pela Administração, podendo ser estabelecidas entregas parceladas conforme a necessidade da SEMAS e a disponibilidade de armazenamento e distribuição. A adoção de entregas conforme a demanda permite maior racionalização do fluxo de recebimento dos alimentos, reduzindo a necessidade de manutenção de grandes estoques pela Administração e contribuindo para o controle dos prazos de validade dos produtos.

A solução não envolve serviços de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de aquisição de bens de consumo. Entretanto, deverá ser prevista a obrigação de substituição ou reposição dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatadas irregularidades no recebimento ou durante a conferência dos produtos, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

3.1. Justificativa técnica

A escolha pela aquisição de cestas básicas prontas fundamenta-se, principalmente, na necessidade de garantir **regularidade, padronização, qualidade e previsibilidade no fornecimento dos alimentos** destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de fornecedor especializado permite que a Administração estabeleça previamente a composição das cestas e os padrões mínimos de qualidade, transferindo ao particular a execução das atividades operacionais de seleção, organização, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos. Dessa forma, evita-se que o Município tenha de estruturar uma operação própria para aquisição individualizada, armazenamento e montagem das cestas.

A alternativa também se mostra tecnicamente mais adequada diante da complexidade que envolveria a produção ou montagem própria pela Prefeitura, uma vez que essa modalidade exigiria espaço físico

adequado, equipamentos, servidores, controle de estoque, acompanhamento de validade, condições apropriadas de armazenamento, logística de transporte e distribuição, além de procedimentos específicos para garantir a adequada conservação dos alimentos.

Da mesma forma, a utilização de alimentos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de hortas comunitárias ou municipais e de outras iniciativas de produção alimentar não apresenta condições de assegurar, isoladamente, a composição integral e contínua das cestas, especialmente em razão da sazonalidade e da variação na quantidade e variedade dos produtos disponíveis. Tais iniciativas poderão, contudo, ser utilizadas de maneira complementar sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com as ações desenvolvidas pela Administração.

A aquisição de cestas prontas também permite maior agilidade na operacionalização do benefício, uma vez que a Administração receberá o objeto já organizado para posterior entrega aos beneficiários, reduzindo etapas internas e permitindo que os servidores da SEMAS concentrem seus esforços nas atividades de atendimento, acompanhamento e gestão da política de assistência social.

3.2. Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se adequada por permitir o aproveitamento da economia de escala decorrente da aquisição de quantitativo significativo de cestas, além de reduzir custos indiretos associados à montagem própria dos kits.

Embora a aquisição de cestas prontas represente desembolso direto de recursos públicos, a comparação com a montagem própria deve considerar não apenas o preço dos gêneros alimentícios, mas também os custos e recursos necessários para sua operacionalização, incluindo espaço físico, armazenamento, equipamentos, pessoal, transporte, organização, conferência, controle de estoque e montagem das cestas.

A contratação de fornecedor especializado concentra essas atividades em uma única solução, possibilitando maior racionalização dos recursos humanos e materiais disponíveis na Administração. Além disso, a competição entre fornecedores, quando realizada mediante procedimento licitatório adequado, tende a proporcionar condições mais vantajosas de preço e qualidade para o Município, observados os parâmetros de pesquisa de preços e as condições de mercado.

A solução também permite maior previsibilidade dos custos, uma vez que a Administração poderá estabelecer previamente os quantitativos estimados e as condições de fornecimento, possibilitando planejamento orçamentário e financeiro compatível com a necessidade identificada.

3.3. Integração com outras iniciativas de segurança alimentar

A escolha pela contratação de cestas básicas prontas não impede a utilização de outras fontes de alimentos ou iniciativas de apoio à segurança alimentar. Ao contrário, a contratação deverá funcionar como mecanismo principal de garantia da continuidade do atendimento, enquanto doações de estabelecimentos comerciais, parcerias com organizações da sociedade civil, alimentos provenientes do PAA e outras iniciativas poderão ser aproveitados de forma complementar, quando disponíveis.

Essa possibilidade permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento sem comprometer a previsibilidade do benefício. As doações e demais fontes complementares, contudo, não deverão ser consideradas como substitutas da contratação principal, tendo em vista seu caráter eventual e a impossibilidade de assegurar quantidade, composição e periodicidade suficientes para atender de forma permanente à demanda municipal.

3.4. Síntese da solução escolhida

Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a aquisição de cestas básicas completas e prontas, fornecidas por empresa especializada, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por reunir melhores condições de viabilidade técnica, operacional e econômica, proporcionando maior padronização, regularidade e segurança no fornecimento dos alimentos.

A solução permite que a Administração concentre sua atuação na gestão do benefício, identificação e atendimento dos usuários, fiscalização da execução contratual e distribuição das cestas, enquanto as atividades de aquisição, separação, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros ficam sob responsabilidade do fornecedor contratado.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se capaz de produzir os resultados pretendidos pela Administração, especialmente a garantia de fornecimento regular de alimentos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das situações de insegurança alimentar e para a efetivação das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a aquisição de cestas básicas atenda adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá estabelecer requisitos suficientes para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios, a padronização da composição das cestas e a adequada execução das entregas, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

4.1. Requisitos gerais da contratação

A contratação deverá contemplar o fornecimento de cestas básicas prontas e completas, compostas pelos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de fornecimento definidos pela Administração, devendo o fornecedor:

- fornecer integralmente os itens que compõem cada cesta, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- entregar produtos novos, próprios para consumo humano e em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade;
- observar as quantidades e características mínimas estabelecidas para cada gênero alimentício;
- apresentar produtos dentro do prazo de validade e com identificação adequada nas embalagens;
- responsabilizar-se pelo acondicionamento, organização, transporte e entrega das cestas;
- realizar as entregas nos locais e prazos estabelecidos pela Administração;
- substituir, sem ônus adicional, produtos que apresentem avarias, estejam vencidos, deteriorados, com embalagem violada ou em desacordo com as especificações contratadas;
- manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e demais requisitos exigidos no procedimento de contratação;
- observar a legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- disponibilizar documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;
- responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ao consumo ou em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

4.2. Padrões mínimos de qualidade

Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões mínimos de qualidade necessários à sua finalidade, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, violação, umidade excessiva, alteração de características ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

As embalagens deverão estar íntegras, limpas, devidamente lacradas quando aplicável e com identificação legível, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente, especialmente quanto à identificação do produto, fabricante, lote, validade e demais informações obrigatórias.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade suficiente para permitir seu adequado consumo pelos beneficiários, devendo o Termo de Referência estabelecer, quando pertinente, percentual ou prazo mínimo de validade remanescente para cada categoria de produto.

A composição das cestas deverá ser padronizada, de modo que todas as unidades entregues correspondam às especificações estabelecidas pela Administração. Eventuais substituições de marcas ou produtos somente poderão ocorrer quando admitidas pelo instrumento de contratação e desde que preservadas ou superadas as características e padrões mínimos originalmente estabelecidos.

Os requisitos de qualidade deverão ser definidos de maneira objetiva e mensurável, permitindo a verificação da conformidade dos produtos no momento do recebimento e evitando exigências excessivas que possam reduzir indevidamente a competitividade da contratação.

4.3. Requisitos de entrega e recebimento

O fornecedor deverá realizar as entregas conforme cronograma definido pela Administração, observando os locais, horários e quantitativos previamente estabelecidos.

O recebimento das cestas ficará condicionado à conferência dos produtos, podendo a Administração verificar, entre outros aspectos:

- quantidade de cestas entregues;
- correspondência dos itens com a composição estabelecida;
- quantidade e unidade de cada produto;
- integridade das embalagens;
- prazo de validade;
- condições aparentes de conservação;
- identificação e rotulagem dos produtos;
- conformidade geral com as especificações do Termo de Referência.

Produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos deverão ser recusados ou substituídos pelo fornecedor, conforme as condições definidas na contratação.

4.3.1. Do local de entrega

As cestas deverão ser entregues integralmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; localizado na Avenida Rio Branco, nº 2147, Setor 03 em Campo Novo de Rondônia.

4.4. Caráter continuado da contratação

Sim. A contratação possui caráter continuado, considerando que a necessidade de fornecimento de cestas básicas decorre de uma demanda permanente da política pública de assistência social, relacionada ao atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A necessidade não se esgota com uma única entrega, uma vez que a Administração necessita dispor de mecanismo regular para assegurar a continuidade da concessão dos benefícios e evitar a interrupção do atendimento às famílias que preencham os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

Nesse sentido, a continuidade está relacionada à necessidade pública que se pretende atender, e não necessariamente à entrega ininterrupta ou diária das cestas. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mantendo-se a contratação vigente pelo período necessário ao atendimento planejado.

A própria natureza dos benefícios eventuais relacionados à vulnerabilidade temporária reforça a necessidade de existência de uma provisão capaz de responder com agilidade às situações identificadas pela política de assistência social. O Decreto nº 6.307/2007 caracteriza os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias e inclui, entre as situações de vulnerabilidade temporária, a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, principalmente a alimentação.

Assim, a manutenção de uma contratação vigente proporciona maior capacidade de resposta da Administração às demandas que surgirem durante sua execução, evitando a necessidade de iniciar novo procedimento de contratação a cada ocorrência ou período de atendimento.

4.5. Duração inicial do contrato

Considerando o caráter continuado da necessidade e a natureza do objeto, recomenda-se que a duração inicial do contrato seja de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência.

A adoção do período de 12 meses mostra-se adequada por permitir que a Administração planeje o fornecimento ao longo de um ciclo anual, assegurando maior previsibilidade para o atendimento da demanda e possibilitando o acompanhamento da execução contratual em período suficiente para avaliar a qualidade dos produtos, a regularidade das entregas e a capacidade de atendimento do fornecedor.

O prazo anual também permite melhor organização orçamentária e administrativa, além de reduzir a necessidade de realização de procedimentos sucessivos para atender uma necessidade que possui natureza recorrente.

A duração inicialmente prevista não impede que a Administração avalie, conforme a legislação aplicável, a possibilidade de prorrogação do contrato, caso permaneçam presentes a necessidade pública, a vantajosidade da manutenção da contratação e as demais condições legalmente exigidas.

4.6. Síntese dos requisitos

Em síntese, a contratação deverá assegurar:

- a)** fornecimento de cestas básicas completas e padronizadas;
- b)** gêneros alimentícios próprios para consumo e em conformidade com as especificações;
- c)** embalagens íntegras e devidamente identificadas;
- d)** observância dos prazos mínimos de validade estabelecidos;
- e)** transporte e entrega em condições adequadas de conservação;

- f) cumprimento dos quantitativos e cronogramas estabelecidos;
- g) possibilidade de fiscalização e conferência dos produtos pela Administração;
- h) substituição de produtos desconformes, sem custos adicionais;
- i) observância da legislação sanitária e demais normas pertinentes; e
- j) manutenção das condições necessárias à adequada execução contratual durante toda a vigência.

Dessa forma, os requisitos definidos são suficientes para garantir que a solução escolhida produza os resultados pretendidos, sem estabelecer condições excessivas ou desproporcionais capazes de restringir a competitividade, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Class.	Quant. Estimada
01	CESTAS BASICAS EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES	Uni	144

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no quantitativo inicialmente solicitado, como prevê o Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 631655) e da Solicitação de Compra, a quantidade prevista, como vista no item anterior será de 144 unidades. Considerando o último valor empenhado para aquisição de Cestas Básicas no processo anteriormente vigente 11-2384/2024, que foi de R\$ 213,00 a unidade, teremos a seguinte memória de cálculo:

$$X = 144 \times 213$$

$$X = 30.672$$

Dessa forma, fica estabelecido uma estimativa contratual de aproximadamente **R\$ 30.672,00**.

Item	Descrição	Class.	Quant. Estimada	Valor Estimado
01	CESTAS BASICAS EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES	Uni	144	R\$ 30.672,00

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A análise do parcelamento da contratação deve observar o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento constitui medida destinada a ampliar a competitividade sempre que o objeto for divisível, desde que não comprometa a execução da solução, não gere perda de economia de escala e seja técnica e economicamente viável. A própria fase preparatória da contratação deve considerar o regime de fornecimento e os potenciais ganhos de escala.

No presente caso, embora os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica sejam, individualmente, bens divisíveis e possam ser encontrados separadamente no mercado, a solução escolhida pela Administração consiste na aquisição de cestas básicas completas e prontas, conforme composição previamente estabelecida. Dessa forma, o parcelamento deve ser analisado não apenas sob a perspectiva da divisibilidade física dos produtos, mas principalmente considerando a finalidade da contratação e a necessidade de que o conjunto dos gêneros seja disponibilizado de maneira organizada e uniforme para atendimento dos beneficiários.

7.1. Análise da possibilidade de parcelamento por item

A realização da licitação por item, considerando individualmente cada gênero alimentício integrante da cesta, seria tecnicamente possível. Entretanto, essa alternativa implicaria que diferentes fornecedores poderiam ser

responsáveis por diferentes componentes da cesta, transferindo à Administração a responsabilidade pela coordenação do recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e posterior montagem das cestas.

Esse modelo se mostra menos adequado à solução pretendida, uma vez que a Administração definiu como solução a aquisição de cestas completas e prontas, e não a aquisição individualizada de gêneros alimentícios para posterior montagem.

O parcelamento por item poderia gerar, entre outros, os seguintes efeitos:

- necessidade de administrar diversos fornecedores simultaneamente;
- aumento da quantidade de entregas e procedimentos de recebimento;
- necessidade de compatibilizar os cronogramas de entrega dos diferentes fornecedores;
- possibilidade de atraso ou indisponibilidade de apenas um item impedir a formação da cesta completa;
- necessidade de espaço físico para armazenamento dos diferentes gêneros;
- necessidade de servidores para conferência, organização, separação e montagem das cestas;
- aumento dos custos operacionais e administrativos;
- maior complexidade na fiscalização e gestão dos contratos ou instrumentos decorrentes da contratação;
- possível perda de padronização e uniformidade das cestas;
- possibilidade de redução da eficiência logística da solução.

Assim, embora a divisão dos gêneros alimentícios em itens isolados possa ampliar formalmente o número de potenciais participantes, não necessariamente proporcionaria maior vantagem global, pois os ganhos decorrentes da ampliação da competitividade poderiam ser neutralizados pelo aumento dos custos e da complexidade operacional para a Administração.

7.2. Viabilidade do parcelamento em lotes de cestas completas

Outra possibilidade seria dividir a quantidade total estimada de cestas em dois ou mais lotes, permitindo que diferentes fornecedores fornecessem cestas completas.

Essa alternativa, em princípio, preservaria a característica essencial da solução — fornecimento de cestas prontas — e poderia ampliar a participação de fornecedores que não possuíssem capacidade para atender integralmente ao quantitativo total estimado.

Entretanto, a adoção de múltiplos lotes deverá ser avaliada com base na realidade do mercado fornecedor local e regional e nos quantitativos estimados, especialmente para verificar se a divisão efetivamente produziria aumento de competitividade sem provocar perda relevante de economia de escala.

Caso o levantamento de mercado demonstre a existência de fornecedores com capacidade suficiente para atender ao quantitativo total e a divisão em lotes resulte em aumento de preços, duplicidade de custos logísticos ou redução dos ganhos de escala, a divisão poderá deixar de ser economicamente vantajosa.

7.3. Justificativa para a não divisão da cesta em itens individualizados

Considerando os estudos realizados, não se recomenda o parcelamento da contratação por gênero alimentício, devendo a solução ser licitada de forma a contemplar a cesta básica completa como unidade de fornecimento.

A justificativa decorre, principalmente, da necessidade de preservar a integralidade da solução. O objeto não foi concebido simplesmente como uma aquisição de diversos gêneros alimentícios, mas como uma provisão alimentar composta e organizada, destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de cestas completas permite que a Administração receba o conjunto de produtos já organizado pelo fornecedor, reduzindo significativamente a necessidade de estrutura própria para armazenamento e montagem. Essa característica foi considerada determinante na escolha da solução, conforme o levantamento de mercado realizado.

Além disso, a contratação de cestas completas possibilita maior eficiência na logística, pois o fornecedor assume as atividades de separação, acondicionamento, organização, transporte e entrega. Caso os itens fossem adquiridos separadamente, parte relevante dessas atividades retornaria à Administração, contrariando a solução definida no presente ETP.

A não divisão também contribui para assegurar que cada cesta entregue possua integralmente os produtos previstos em sua composição, evitando situações em que determinado item adquirido de fornecedor distinto esteja indisponível ou tenha sua entrega atrasada, impossibilitando a formação da cesta.

7.4. Análise quanto à economia de escala e competitividade

A aquisição de cestas completas em quantitativo significativo pode proporcionar ganhos de escala ao fornecedor, especialmente nas atividades de aquisição dos gêneros, organização, acondicionamento e logística de distribuição. Esses ganhos podem ser refletidos na formação dos preços ofertados à Administração.

Por outro lado, a divisão da contratação em diversos itens faria com que diferentes fornecedores assumissem parcelas individualizadas do fornecimento, podendo aumentar os custos de logística, transporte e administração de cada entrega. Além disso, a Administração teria de absorver os custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores e à montagem das cestas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação considere as quantidades a serem contratadas e a potencial economia de escala, reforçando a necessidade de que o parcelamento seja analisado conjuntamente com seus efeitos econômicos.

Dessa maneira, a opção pela cesta completa busca conciliar economicidade, eficiência logística, padronização e simplicidade operacional, sem afastar a competitividade de forma injustificada.

7.5. Conclusão quanto ao parcelamento

Diante das características do objeto e das alternativas analisadas, conclui-se que o parcelamento por itens individualizados não se mostra tecnicamente e operacionalmente adequado à solução escolhida, uma vez que resultaria na fragmentação de uma solução que foi concebida para ser entregue de forma completa e pronta, além de transferir à Administração atividades de recebimento, armazenamento, controle e montagem que se pretende atribuir ao fornecedor.

Assim, recomenda-se que a licitação tenha como unidade de fornecimento a cesta básica completa, evitando-se a divisão dos gêneros alimentícios em itens isolados.

Quanto à eventual divisão do quantitativo total em lotes de cestas completas, esta somente deverá ser adotada caso a pesquisa de mercado demonstre que tal medida é capaz de ampliar efetivamente a competitividade sem perda de economia de escala, sem aumento desproporcional dos custos logísticos e sem prejuízo à eficiência da execução.

Portanto, para os fins deste ETP, a solução deverá ser estruturada preferencialmente em lote único de cestas básicas completas, caso a pesquisa de preços e o levantamento do mercado fornecedor confirmem a existência de fornecedores capazes de atender ao quantitativo estimado em condições competitivas.

Essa opção preserva a integralidade da solução, reduz a complexidade administrativa, evita a necessidade de montagem das cestas pela Prefeitura, facilita a fiscalização do objeto e assegura maior previsibilidade quanto à disponibilização integral dos alimentos aos beneficiários, constituindo-se, nas condições analisadas, na alternativa que melhor concilia eficiência, economicidade, padronização e continuidade do atendimento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a solução definida para atendimento da necessidade, consistente na aquisição de cestas básicas completas e prontas, fornecidas por empresa especializada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução escolhida contempla o fornecimento dos gêneros alimentícios já organizados e acondicionados em cestas, ficando sob responsabilidade do fornecedor as atividades relacionadas à separação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação. Dessa forma, não se faz necessária a realização prévia de outras contratações para viabilizar o fornecimento das cestas.

Também não se identificou a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de reformas, adequações estruturais ou contratação de serviços especializados para armazenamento e montagem dos produtos, uma vez que tais atividades não serão executadas diretamente pela Administração. A opção pela aquisição de cestas prontas, inclusive, reduz a necessidade de estrutura física, equipamentos e mão de obra específica que seriam necessários caso os gêneros fossem adquiridos individualmente e posteriormente montados pelo Município.

Assim, não há necessidade de elaboração de cronograma específico de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que não foram identificadas medidas externas à contratação cuja ausência possa impedir sua execução. As providências administrativas necessárias deverão ser observadas no cronograma geral do processo de contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer a continuidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA vigente, razão pela qual a presente contratação não consta de instrumento de planejamento anual previamente aprovado.

A ausência de previsão específica no PCA não decorre da exclusão ou omissão da presente necessidade, mas da inexistência, até o momento, de PCA vigente no âmbito municipal. Dessa forma, não se aplica a necessidade de alteração prévia de PCA para inclusão desta contratação, uma vez que não há instrumento vigente a ser alterado.

A contratação encontra-se relacionada às necessidades permanentes de atendimento da política municipal de assistência social, especialmente quanto à disponibilização de cestas básicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, constituindo demanda compatível com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Registra-se, ainda, que há planejamento para elaboração e implementação do Plano de Contratações Anual referente à gestão de 2027, oportunidade em que as demandas de aquisição e contratação do Município deverão ser sistematizadas e incorporadas ao planejamento anual, observadas as prioridades administrativas, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

Assim, embora a presente contratação não esteja prevista em PCA vigente, a necessidade está identificada no planejamento administrativo da Secretaria e deverá ser considerada na elaboração do PCA referente ao

exercício de 2027, caso permaneça a necessidade de sua continuidade ou renovação.

Dessa forma, considera-se que a ausência de PCA vigente não impede a continuidade da instrução do presente processo, devendo a contratação observar os demais instrumentos de planejamento, as leis orçamentárias aplicáveis e as etapas previstas para a adequada instrução da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e adequado de cestas básicas prontas e completas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, garantindo a disponibilidade dos gêneros alimentícios que compõem o benefício conforme os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.

Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

- garantir maior regularidade e continuidade na disponibilização das cestas básicas aos usuários que atendam aos critérios para concessão do benefício;
- proporcionar às famílias beneficiárias acesso a um conjunto padronizado de gêneros alimentícios, em condições adequadas de qualidade, conservação e consumo;
- assegurar maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais;
- reduzir a possibilidade de interrupções no fornecimento decorrentes da ausência de estoque ou da necessidade de aquisição individualizada dos gêneros;
- promover maior eficiência operacional, mediante a transferência ao fornecedor das atividades de separação, acondicionamento, organização, transporte e entrega das cestas;
- otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis na SEMAS, permitindo que os servidores concentrem suas atividades nas atribuições próprias da política de assistência social;
- reduzir a necessidade de estrutura própria para armazenamento, montagem e organização das cestas;
- proporcionar maior facilidade de controle, recebimento e fiscalização do objeto, mediante composição previamente definida e padronizada;
- assegurar maior previsibilidade para o planejamento das ações de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- contribuir para o atendimento das situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à insuficiência de condições para suprir necessidades básicas, especialmente de alimentação, em consonância com a finalidade dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS. O Decreto nº 6.307/2007 reconhece expressamente a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, principalmente a alimentação, como situação relacionada à vulnerabilidade temporária.

Sob a perspectiva da economicidade e eficiência administrativa, espera-se que a aquisição de cestas completas permita racionalizar as etapas de fornecimento, evitando que a Administração tenha de realizar individualmente a aquisição, recebimento, armazenamento, separação e montagem dos diferentes gêneros alimentícios. A contratação deverá buscar, mediante adequada especificação do objeto e competição entre fornecedores, a obtenção de condições economicamente vantajosas para o Município.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação deverá observar, quando aplicável e desde que compatível com o objeto, critérios de sustentabilidade relacionados à redução de desperdícios, à adequada destinação de embalagens e resíduos e à preferência por práticas de fornecimento que promovam o uso racional de recursos. Tais critérios deverão ser estabelecidos de forma objetiva e proporcional, sem comprometer a competitividade ou a qualidade dos alimentos.

Como resultado final, pretende-se que a contratação proporcione à Administração meios regulares, eficientes e adequados para a concessão das cestas básicas, assegurando que os beneficiários recebam os produtos previstos em condições apropriadas e no momento necessário, ao mesmo tempo em que se promove o uso racional dos recursos públicos e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS

Considerando a solução definida para a contratação, consistente na aquisição de cestas básicas prontas e completas, não foram identificadas, para a execução do objeto, necessidades de adaptações estruturais no ambiente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas por parte da Administração, além daquelas eventualmente exigíveis do fornecedor em razão da natureza dos produtos comercializados.

A opção pela aquisição de cestas já montadas reduz a necessidade de adequações físicas, uma vez que a Administração não realizará diretamente as atividades de seleção, montagem e acondicionamento dos gêneros alimentícios. Dessa forma, não se prevê a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de reformas ou implantação de estrutura específica para preparação das cestas.

Previamente ao início da execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada fiscalização e gestão do contrato, especialmente:

- designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- conhecimento, pelos responsáveis, das especificações, quantitativos, condições de entrega e demais obrigações previstas no instrumento contratual;
- definição dos procedimentos para recebimento, conferência e ateste das cestas;
- definição dos locais e, quando necessário, do cronograma de entrega;
- orientação dos servidores envolvidos quanto à verificação da quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos de qualidade dos produtos;
- estabelecimento de procedimentos para registro e comunicação de eventuais desconformidades ao fornecedor;
- acompanhamento sistemático do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas na contratação.

Quanto à capacitação dos servidores, não se identifica, em princípio, necessidade de capacitação específica ou contratação de treinamento externo, considerando que a fiscalização do objeto consiste predominantemente na conferência dos produtos, quantitativos, condições de entrega e demais especificações objetivamente estabelecidas no Termo de Referência. Os responsáveis deverão, contudo, conhecer as condições da contratação e os procedimentos administrativos aplicáveis à fiscalização e ao recebimento do objeto.

Em relação a contratações anteriores para o mesmo objeto, este Estudo Técnico Preliminar não registra informações suficientes para apontar falhas específicas de eventual contratação anterior. Assim, não serão presumidas ocorrências ou deficiências que não estejam formalmente identificadas nos autos. Caso existam registros de execução contratual anterior, estes deverão ser considerados pela Administração durante a instrução do processo, especialmente para aperfeiçoamento das especificações, condições de entrega e mecanismos de fiscalização.

Dessa forma, não foram identificadas providências estruturais ou externas à contratação que constituam condição indispensável para sua execução, sendo suficientes as providências administrativas relacionadas à preparação do processo, designação dos responsáveis e organização dos procedimentos de gestão, fiscalização, recebimento e ateste das cestas básicas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de cestas básicas prontas apresenta potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, à geração de resíduos sólidos, ao transporte dos produtos e ao

eventual desperdício de alimentos. Considerando a natureza do objeto, é possível incorporar critérios de sustentabilidade tanto nas especificações dos produtos quanto como obrigações da contratada, desde que sejam compatíveis com a legislação aplicável, com as características dos gêneros alimentícios e com a competitividade da contratação.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente decorrentes da contratação, destacam-se:

- geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, de papelão, papel, vidro ou outros materiais utilizados para acondicionamento dos gêneros alimentícios e das próprias cestas;
- consumo de recursos naturais empregados na fabricação das embalagens e na produção dos alimentos;
- emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos desde os fornecedores até os locais de entrega;
- possível desperdício de alimentos, caso sejam entregues produtos próximos do vencimento, em quantidades inadequadas ou que sofram danos durante o transporte e armazenamento;
- geração de resíduos decorrentes de produtos que eventualmente sejam recusados por desconformidade, avaria ou comprometimento de sua qualidade.

Como medidas de mitigação, poderão ser estabelecidos, quando técnica e economicamente viáveis, os seguintes requisitos:

- a) priorização de embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, quando disponíveis e compatíveis com a adequada conservação e segurança dos alimentos;
- b) exigência de que as embalagens sejam utilizadas de forma racional, evitando acondicionamentos excessivos ou desnecessários;
- c) estabelecimento de condições adequadas de transporte e acondicionamento, de modo a reduzir perdas, avarias e desperdícios de alimentos;
- d) exigência de que os produtos sejam entregues dentro dos prazos de validade estabelecidos e em condições adequadas de conservação, reduzindo o risco de descarte prematuro;
- e) orientação para que a contratada adote práticas de redução de desperdícios durante a separação, acondicionamento e transporte das cestas;
- f) destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados pela execução contratual, observada a legislação aplicável e a responsabilidade de cada agente pelo gerenciamento dos resíduos;
- g) quando possível, adoção de medidas de racionalização das rotas e da logística de entrega, visando reduzir deslocamentos desnecessários e o consumo de combustíveis.

Os critérios ambientais deverão ser definidos de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto, não devendo estabelecer exigências que não sejam necessárias à adequada execução da contratação ou que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

Ressalta-se que, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, os critérios de sustentabilidade não poderão comprometer a qualidade, a segurança, a integridade ou as condições de conservação dos produtos. Assim, eventual utilização de materiais recicláveis ou reciclados nas embalagens deverá ser admitida somente quando compatível com as exigências sanitárias e com a proteção adequada dos alimentos.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas de redução de resíduos, prevenção de desperdícios, utilização racional de embalagens e adequada logística de transporte e entrega, sem necessidade de medidas ambientais complexas ou de intervenções estruturais por parte da Administração.

12. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de cestas básicas completas e prontas mostra-se adequada e tecnicamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A solução escolhida apresenta melhores condições de operacionalização quando comparada às demais alternativas analisadas, especialmente em razão da maior previsibilidade do fornecimento, padronização da composição das cestas, redução da complexidade logística e possibilidade de transferência ao fornecedor das atividades de separação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos. A alternativa também evita a necessidade de estrutura própria para aquisição individualizada, armazenamento e montagem das cestas pela Administração.

A contratação permitirá assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que atendam aos critérios estabelecidos para concessão do benefício, contribuindo para a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

As alternativas complementares analisadas, tais como utilização de alimentos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, produção comunitária, doações de estabelecimentos comerciais e parcerias com organizações da sociedade civil, poderão ser aproveitadas quando disponíveis, porém não apresentam, isoladamente, condições de garantir a regularidade, a quantidade e a padronização necessárias ao atendimento da demanda. Assim, poderão atuar de forma complementar à contratação principal.

Quanto aos aspectos operacionais, não foram identificadas necessidades de adaptações estruturais, reformas, aquisição de equipamentos ou contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto. As providências necessárias concentram-se na adequada instrução do processo, na designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e na organização dos procedimentos de recebimento e conferência das cestas.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por entender que a aquisição de cestas básicas prontas e completas constitui solução adequada para atender à necessidade da Administração, apresentando condições de viabilidade técnica e econômica e compatibilidade com os resultados pretendidos, especialmente quanto à regularidade, eficiência e continuidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Campo Novo de Rondônia, 31 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIEIRA
Diretor de Departamento - Port. 1.024/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 ([ID 646106](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01730/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA/RO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Fabiola Alves Medeiros, portadora da matrícula Funcional nº 25532, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na Rua

Maranhão, nº xxxx - xxxxxxxx, Município xxxxx - xxxx CEP: xxxxxxxx, endereço de e-mail: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, Código do Fornecedor: xxxxx, Telefone: xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 11-1730/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/PMCNR-SUPEL/2026 sob Sistema de Registro de Preços, ata nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxx**, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico/SRP Nº xxxx/PMCNR-SUPEL/2026, Termo de Adjudicação e Homologação xxxxxx Ata de Registro de Preços xxxxx

1.2. Discriminação do objeto (Art. 92, I da Lei Federal nº 14.133/2021):

1.2.1. Especificações Técnica do Objeto.

Item	Especificação	Unid.	Quant
01.	Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	UN	144
Item	Composição da Cesta Básica	Class.	Quant
01.	Açúcar cristal , embalados em pct de 2 kg. Obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio.	UN	02
02.	Arroz Agulhinha de primeira qualidade, tipo I, polido, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 05 kg, deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	UN	02
03.	Bolacha doce tipo maisena, leite ou Maria, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos. Conteúdo de sódio máximo 125 mg e 0% gordura trans. em pacotes de 360g	UN	01
04.	Bolacha salgada tipo água e sal pacotes de 360g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% gordura trans.	UN	01
05.	Café puro em pó, torrado e moído, extra forte, com selo de pureza ABIC. Embalado em pacotes de 500g.	UN	02
06.	Farinha de mandioca: fina; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. Emb. 1 kg.	UN	01
07.	Feijão , tipo 1, classe carioquinha, conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Apresentando rótulo de acordo com a norma vigente.	UN	02
08.	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), sem fermento em pct de 1Kg	UN	01
09.	Macarrão espaguete nº8 , massa de sêmola com ovo, primeira qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem lacrada em	UN	02

	pacotes de 500 gramas, livre de sujidades e parasitas. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.		
10.	Óleo de soja produto obtido do grão de soja. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. refinado garrafas de 900 ml	UN	02
11.	Sal Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UN	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (ID 638316);

1.3.2. O Termo de Homologação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Ressaltamos que a referida Contratação será fornecida conforme Termo de Referência

1.5. Eventuais dúvidas quanto à entrega do objeto descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A execução do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizado na Rua 21 de Setembro, nº 1866, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO.

3.3. Os itens ofertados pela CONTRATADA deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e adequadas ao transporte, de modo a protegê-los contra danos e preservar suas condições de higiene e conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os critérios de sustentabilidade.

3.4. A contratação deverá contemplar o fornecimento de cestas básicas completas, compostas pelos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, ser próprios para consumo humano e apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e integridade.

3.6. Os produtos que apresentarem avarias, sinais de deterioração, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou pelo servidor designado, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da posterior conferência de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas.

3.10. O não cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total desta contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** considerando valores registrados em Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação fiscal exigida, ficando a Administração autorizada a verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

6.3. Ocorrendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado após a reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. Constatada irregularidade ou parcela indevida na Nota Fiscal/Fatura, a Administração poderá efetuar a glosa correspondente, realizando o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.5. A Administração não efetuará pagamento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que relacionada à execução do objeto, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração, quando cabível.

6.6. O CONTRATADO será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de fato imputável ao CONTRATADO, serão observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável quanto à atualização monetária e aos demais encargos eventualmente devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Art. 92, XII, XIII, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

A) Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pela Secretaria, conforme definido neste Termo de Referência- Retificado e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

B) Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

C) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.

D) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

E) Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

F) Garantir que os produtos são originais e de procedência legal.

G) Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas em objeto e especificação do item.

H) A contratada **DEVERÁ** oferecer garantia dos produtos que deverão estar dentro do prazo de validade.

I) Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

J) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência - Retificado

K) Deverá prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos produtos entregues.

L) Reparar/substituir/alterar, às suas expensas, no total ou em parte, os itens entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE. Durante o prazo de garantia dos itens, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto/material/equipamento defeituoso no prazo máximo de ATÉ 05 (cinco) dias.

M) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência- Retificado ou na minuta de contrato.

M) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

P) Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de ATÉ 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos produtos, bem como apresentar documentos comprobatórios.

CLÁUSULA NONA (Art. 92, XII, XIII, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3. Da Contratante:

A) Emitir Nota de Empenho.

B) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize.

C) Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato.

D) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos

E) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

F) O acompanhamento, conferência e recebimento dos itens ficarão sob responsabilidade de um servidor da Secretaria Solicitante, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo.

G) Entregues os itens, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor de cada Secretaria envolvida, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa e definitiva.

H) Fiscalizar os itens entregues pela CONTRATADA.

I) Rejeitar em parte ou em tudo os itens que por ventura apresentarem defeitos/vícios.

J) Observar os prazos acordados para entrega dos itens/objeto deste Termo de Referência- Retificado.

K) Finalizados os itens, e recebidos definitivamente, a nota fiscal será certificada de forma definitiva, e encaminhada aos procedimentos administrativos financeiros.

L) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos itens.

M) Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. A garantia somente será exigida se prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pela prática das infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes limites:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;

II – em caso de dolo ou reincidência, a multa moratória poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;

III – em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

IV – em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.8. Aplicam-se, ainda, à apuração das infrações e à aplicação das sanções administrativas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 183/2025, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos orçamentários para atender a presente aquisição estão previstas no desembolso para os serviços e aquisições pretendidos está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Ação Governamental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os Contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br> > Portal da Transparência > Licitações <https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia> em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Seguirá o que rege o Artigo 176, Inciso I do Parágrafo Único, da Lei 14.133/21 de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

17.1. É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

20. VIGÉSIMO (Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021) - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1. Aplica-se a este contrato as regras previstas na Lei nº 14.133/21 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. VIGÉSIMO PRIMEIRO - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

21.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

21.2. O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao site Oficial da Prefeitura Municipal acessível em <https://camponovo.ro.gov.br/>, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial do Estado <http://www.diop.ro.gov.br/> e/ou no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br> E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Fabiola Alves Medeiros
Contratante

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, autorizamos [nome completo do preposto], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo da empresa], na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes as atividades descritas no Contrato [número do contrato], ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: [objeto principal do contrato]

Contrato: [número]

Representante legal: [nome completo]

CPF: [numero]

Cidade, XX de XXXX de 202X

[Assinatura]

Nome completo

Cargo

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – [\(ID 627886\)](#)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/PMCNR-SUPEL/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX.

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE/MENOR DESCONTO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00X/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em XX/XX/202X, processo administrativo gerenciador nº XXXXX/202X, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Contratação de empresa especializada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item X do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 0XX/202X ID XXXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Class.	Quantidade	Valor Un	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXX.
Quantidades conforme item X do Termo de Referencia (ID XXXXXXX).

Item nº	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes

Quantidades conforme item X do Termo de Referencia XXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e,

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item x.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)

6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.

6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.

6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.

6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.

6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.

6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

10.1. Da Entrega

10.1.1. A entrega dos serviços deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo confirmado via telefone/WhatsApp.

10.1.2. Os serviços deverão ser entregues de acordo com item X do Termo de Referência XXXXX, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.

10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto, podendo prorrogar por igual período.

10.1.4. Locais de Realização/entrega Dos Serviços/itens:

- Local de **Realização/entrega Dos Serviços/itens**: deverão ser realizados no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários a serem agendados em Ordem de Serviços quando evento, ressalta-se que a solicitação será realizada com antecedência mínima de xx (xxx) dias em relação à data prevista para o evento, item X do Termo de Referência XXXXX.

, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMAS: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMED: Os materiais permanentes (incluindo o mobiliário para educação infantil detalhado no item 2.2.3) deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. às 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br. Para os itens específicos de educação infantil, a entrega poderá ser direcionada às unidades de ensino infantil vinculadas à SEMED.

- Local de Entrega SEMAD e SEMTEC: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEAMA: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMOSP: Os materiais permanentes deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. Os serviços/itens deverão ser entregues acordo com item X do Termo de Referencia XXXXX, considerando futura Ordem de Serviço, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.

11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.

11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.

11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Multa Moratória:

Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:

I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;

II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.

§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.

12.4.4. Multa Compensatória:

Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:

I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.

12.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no **Decreto Municipal nº 183/2025 e suas alterações**, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.

12.4.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.4.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.4.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXX) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, XX de XXXX de 202X.

[Assinado Eletronicamente]
XXXXXX

Secretária de Municipal de XXXXX
Port. XXX/202X/PMCNR-GAB

XXXX – CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante: XXXX

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Class.	Quantidade	Valor Un	Valor total

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO EM EMPRESA PÚBLICA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº. XX/PMCNR-SUPEL/2026** no âmbito do Termo de Convênio descrito no Edital, NÃO POSSUI em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa..... (CNPJ),com sito à (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

(Local e Data).

Empresa Licitante CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº. _____, sediada a __(endereço completo)_, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº **XX/PMCNR-SUPEL/2026**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

Local e data._____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

Declaro para os devidos fins, que o senhor (a) _____, CPF nº _____, Responsável e/ ou sócio administrativo da Empresa: _____, CNPJ n _____, visitou e vistoriou os locais de prestação dos serviços estabelecidos neste edital e seus anexos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata a presente Licitação, **Pregão Eletrônico nº. XX/2026/PMCNR/SUPEL**.

Local _____ de _____ de 2026.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É FACULTATIVA, PORÉM A NÃO EMISSÃO DESTA, NÃO IMPLICARÁ POSTERIORMENTE EM JUSTIFICATIVAS PARA ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS BEM COMO ADITIVOS OU OUTROS.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

(Local e Data).

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada à _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº. XX/2026/PMCNR/SUPEL**, instaurada pelo Município de Campo Novo de Rondônia conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

Local, _____ de _____ de ____.

Nome e assinatura representante legal:

CNPJ da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Para efeito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, Processo Administrativo nº/2026, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação. Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem,.....de. de 2026.

Empresa Licitante CNPJ/ ASSINATURA

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LOANA DE ASSIS COSTA, Pregoeira/Agente de Contratação**, em 21/10/2026 às 17:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUANA BISPO DE OLIVEIRA, PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 21/10/2026 às 17:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **656115** e o código verificador **4B330525**.

Referência: [Processo nº 11-1730/2026](#).

Docto ID: 656115 v1